



PORTARIA Nº 24/2020/PROGRAD, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Institui comissões de verificação documental e estabelece procedimentos de validação do ingresso de candidatos selecionados por meio das reservas de vagas previstas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (Lei de Cotas), para os cursos de Geografia (Licenciatura), Matemática (Licenciatura) e Pedagogia (Licenciatura), oferecidos a distância – Edital Prograd nº 04/2020.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- a ADPF nº 186/2012;
- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017;
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- a Recomendação CNMP nº 41, de 9 de agosto de 2016;
- o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;
- a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;
- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Edital Prograd nº 04/2020, de 14 de fevereiro de 2020;
- o Edital Prograd nº 18/2020, de 5 de março de 2020;
- a Resolução Cuni nº 2.337, de 17 de março de 2020;
- a Resolução Cuni nº 2.338, de 25 de março de 2020;
- o Comunicado nº 03/2020/Prograd, de 14 de abril de 2020
- o Parecer CNE 5/2020, de 28 de abril de 2020; e
- as medidas institucionais de contenção à disseminação da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as comissões de verificação documental e de validação do ingresso de candidatos selecionados por meio das reservas de vagas estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 (Lei de Cotas), para ingresso nos cursos de Geografia (Licenciatura), Matemática (Licenciatura) e Pedagogia (Licenciatura), oferecidos a distância, em conformidade com o Edital Prograd nº 04/2020.



Parágrafo único Em vista das medidas institucionais de contenção à disseminação da Covid-19, as comissões atuarão de forma remota, utilizando ferramentas e plataformas eletrônicas, em períodos determinados pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e permanecendo ativas até o encerramento dos procedimentos de verificação/validação pertinentes ao processo seletivo, respeitados os prazos de exercício da defesa e do contraditório.

Art. 2º A Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico atuará na conferência e na validação de documentos pessoais, bem como no registro de dados cadastrais dos candidatos no Sistema de Controle Acadêmico (pré-matrícula).

§1º A Comissão referida no caput será responsável pela validação dos documentos comprobatórios das condições de beneficiários das reservas de vagas da Lei de Cotas, especificamente, para os critérios: conclusão integral do ensino médio em escola(s) pública(s) e pertencimento étnico racial indígena.

§2º No caso de parecer desfavorável à validação dos documentos pessoais ou de parecer desfavorável ao ingresso do candidato por não comprovação da conclusão integral do ensino médio em escola(s) pública(s) ou de pertencimento étnico racial indígena, a Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico também avaliará o pedido de reconsideração interposto pelo candidato (fase da defesa e do contraditório). A publicação do resultado final da avaliação (registro ou não registro da pré-matrícula) encerrará a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 3º A Comissão de Verificação – Renda atuará na análise e na validação da documentação comprobatória da renda declarada pelos candidatos convocados para as reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (reservas L1, L2 e L10).

Parágrafo único No caso de parecer desfavorável à validação da documentação comprobatória, a Comissão de Verificação – Renda também atuará na análise do pedido de reconsideração (fase da defesa e do contraditório) e emitirá parecer final, encerrando a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 4º A Comissão de Verificação – Cota para Negros atuará nos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, para fins de validação da condição étnico-racial declarada pelos ingressantes das vagas reservadas para candidatos negros (pretos ou pardos) – reservas L2, L6, L10 e L14.

Parágrafo único Os procedimentos de validação são realizados de forma complementar à autodeclaração apresentada pelo candidato, para fins de pré-matrícula, na UFOP, visando garantir que as vagas reservadas sejam destinadas aos seus verdadeiros beneficiários, quais sejam, àqueles que, fenotipicamente, carregam as marcas da discriminação étnico-racial.

Art. 5º A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros procederá à heteroidentificação étnico-racial, na etapa de exercício da defesa e do contraditório (fase recursal), para fins de emissão de parecer final, respondendo ao pedido



de reconsideração interposto pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que tenha obtido parecer desfavorável à validação da sua condição étnico-racial, pela Comissão de Verificação – Cota para Negros. O parecer final encerrará a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 6º A Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, atuará na verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada por candidatos ingressantes pelas vagas reservadas para pessoas com deficiência (reservas L10 e L14).

Parágrafo único No caso de parecer desfavorável à validação da documentação comprobatória da deficiência, a Comissão de Verificação – PcD também atuará na análise do pedido de reconsideração (fase da defesa e do contraditório) e emitirá parecer final, encerrando a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto.

Art 7º Para a composição das comissões supracitadas, são designados os servidores da UFOP a seguir identificados, os quais responderam à chamada pública da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e os membros do Coletivo Negro Braima Mane, na representação dos discentes da graduação e da pós-graduação:

I. Componentes da Comissão de Verificação Documental e de Registro Acadêmico

Siape	Comissão
1.057.244	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.667.340	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.835.767	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.258.295	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.671.666	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.231.355	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.627.387	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
3.057.785	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.815.357	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.541.844	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.749.343	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.156.962	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.646.237	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.723.461	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.968.497	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.997.193	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.364.544	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.518.710	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.971.608	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.684.404	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
2.234.872	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico
1.658.900	Comissão - Verificação documental e registro acadêmico



II. Componentes da Comissão de Verificação – Renda

Siape	Comissão
2.258.295	Comissão de Verificação - Renda
3.057.785	Comissão de Verificação - Renda
3.065.888	Comissão de Verificação - Renda
1.541.844	Comissão de Verificação - Renda
2.723.461	Comissão de Verificação - Renda
1.968.497	Comissão de Verificação - Renda
1.997.193	Comissão de Verificação - Renda
2.267.554	Comissão de Verificação - Renda
1.658.900	Comissão de Verificação - Renda

III. Componentes da Comissão de Verificação – PcD

Siape	Comissão
2.150.536	Comissão de Verificação - PcD
1.646.237	Comissão de Verificação - PcD
2.230.499	Comissão de Verificação - PcD
1.760.329	Comissão de Verificação - PcD
2.263.015	Comissão de Verificação - PcD
2.036.795	Comissão de Verificação - PcD
1.744.848	Comissão de Verificação - PcD
1.684.404	Comissão de Verificação - PcD
2.338.051	Comissão de Verificação - PcD

IV. Componentes da Comissão de Verificação – Cota para Negros

Siape	Comissão
2.150.536	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.319.574	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.667.340	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.835.767	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.111.171	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.230.912	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.544.488	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.671.666	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.189.644	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.968.589	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.721.765	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.724.320	Comissão de Verificação - Cota para Negros



Siape	Comissão
2.230.499	Comissão de Verificação - Cota para Negros
0.418.920	Comissão de Verificação - Cota para Negros
1.760.329	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.267.554	Comissão de Verificação - Cota para Negros
2.234.872	Comissão de Verificação - Cota para Negros
3.128.575	Comissão de Verificação - Cota para Negros
Estudantes participantes do Coletivo Negro Braima Mane	

V. Componentes da Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros

Siape	Comissão
6.419.027	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.089.022	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.536.676	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.748.414	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
2.463.809	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.716.145	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.096.152	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
1.050.103	Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros
Estudantes participantes do Coletivo Negro Braima Mane	

Art 8º A atuação das comissões de verificação é regulada pela legislação pertinente e pelos editais do processo seletivo.

§1º Os procedimentos de verificação da documentação comprobatória da renda familiar e da deficiência, bem como os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, para fins de validação da condição étnico-racial declarada pelos candidatos ingressantes pelas vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas), são descritos no anexo I desta portaria.

§2º Na forma da lei, nas situações de invalidação da documentação comprobatória da renda ou da deficiência ou na ocorrência de invalidação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato, o direito à defesa e ao contraditório deverá ser exercido na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do parecer desfavorável ao interessado. Em todos os casos, a publicação do parecer final encerrará a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto.

Art 9º Os resultados dos procedimentos de verificação/validação previstos nesta portaria serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br > Graduação a Distância), cabendo aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



interessados acompanhar as publicações e, se necessário, exercer o seu direito à defesa e ao contraditório, na forma e prazo determinado.

Art. 10 É vedada ao candidato que já tenha a pré-matrícula cancelada no processo seletivo corrente, por não comprovação de qualquer das condições de beneficiário de vaga reservada (autodeclaração étnico-racial, renda familiar ou deficiência), a apresentação de pedido de reconsideração relativo a resultado de invalidação de outra condição necessária à ocupação da vaga. Nestes termos, uma vez tendo sido cancelada a pré-matrícula do candidato, após a fase recursal, os resultados posteriores de validação ou de invalidação da autodeclaração étnico-racial, da renda familiar ou da deficiência serão publicados apenas a título informativo.

(A) Tânia Rossi Garbin
Pró-Reitora de Graduação



ANEXO I
PROCEDIMENTOS: VERIFICAÇÃO DA RENDA FAMILIAR, VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA E HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL PROGRAD Nº 04/2020

1. As atividades das comissões de verificação e de validação do ingresso de candidatos selecionados por meio das reservas de vagas estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, serão presididas por membros eleitos pelos pares.
2. Para os candidatos convocados por meio das reservas L2, L10 e L14, a validação integral da condição de beneficiários da política de ação afirmativa somente será concretizada após os pareceres favoráveis (validação) à condição étnico-racial declarada, à renda familiar e à deficiência afirmada, conforme regulado pelos editais do processo seletivo.
3. A descrição dos documentos comprobatórios a serem apresentados e os formulários necessários aos procedimentos de validação descritos neste anexo constam do rol de documentos necessários à pré-matrícula, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br > Graduação a Distância).
4. **Verificação da documentação comprobatória da renda familiar apresentada pelos candidatos participantes das reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo [reservas L1, L2 e L10]**
 - 4.1. A validação da renda familiar será realizada pela Comissão de Verificação – Renda tomando por base a documentação apresentada pelo interessado, na forma e no prazo determinado nas convocações para pré-matrícula (chamadas) e nas portarias pertinentes.
 - 4.2. Os resultados dos procedimentos de validação da renda familiar serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br > Graduação a Distância), por meio de portarias da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para a comprovação da sua condição de beneficiário de reserva de vaga da modalidade de renda, no prazo determinado.
 - 4.3. O parecer pela validação da renda declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, para fins de ingresso na graduação, em conformidade com os editais do processo seletivo.
 - 4.4. Em caso de parecer desfavorável à validação da renda familiar, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo



estabelecido pela portaria de divulgação do resultado (exercício da defesa e do contraditório).

4.5. A validação da documentação apresentada na fase de defesa (pedido de reconsideração) corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, para fins de ingresso na graduação, em conformidade com os editais do processo seletivo.

4.6. Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o resultado desfavorável à validação da documentação comprobatória por não demonstração da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, ou por insuficiência de documentos, a pré-matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto.

4.7. Até que seja publicado o resultado final da verificação da sua renda familiar, o candidato deverá consultar regularmente o endereço de e-mail, uma vez que poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, os quais deverão ser apresentados nos prazos determinados.

4.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

5. Verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada pelos candidatos participantes das reservas de vagas para pessoas com deficiência [reservas L10 e L14]

5.1. A validação da documentação comprobatória da deficiência será realizada pela Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, tendo como referência laudo médico e cópias de exames ou de relatórios médicos recentes apresentados pelo candidato, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

5.1.1. O laudo deverá ser assinado por dois médicos: o primeiro deles deverá ter registro ativo junto ao CRM para a especialidade que se ocupa do diagnóstico da deficiência. Este deverá ser, preferencialmente, o médico que já acompanha o candidato. O segundo médico assinante poderá ser generalista e também deverá ter registro ativo junto ao CRM.

5.2. Os resultados dos procedimentos de validação serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br > Graduação a Distância), por meio de portarias da Prograd, cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para a comprovação da condição de beneficiário de reserva de vaga para pessoa com deficiência, no prazo determinado.

5.3. O parecer pela validação da deficiência declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da sua condição de pessoa com deficiência, para fins de



ingresso na graduação da UFOP por meio de vaga reservada, em conformidade com o edital do processo seletivo.

5.4. Em caso de parecer desfavorável à validação da deficiência, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado (exercício da defesa e do contraditório).

5.5. A validação da documentação apresentada na fase de defesa (pedido de reconsideração) corresponde à validação, de ofício, da deficiência declarada pelo candidato, para fins de ingresso na graduação da UFOP por meio de reserva de vaga para pessoa com deficiência, nos termos do edital do processo seletivo.

5.6. Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o resultado desfavorável à validação da documentação comprobatória da deficiência, a pré-matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto.

5.7. Até que seja publicado o resultado final dos procedimentos de validação da deficiência declarada, o candidato deverá verificar regularmente o endereço de e-mail, uma vez que poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, os quais deverão ser apresentados nos prazos determinados.

5.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

6. Validação do termo de autodeclaração étnico-racial apresentado pelos candidatos participantes das vagas reservadas para negros (pretos ou pardos) – reservas L2, L6, L10 e L14

6.1. A validação do termo de autodeclaração étnico-racial firmado pelos candidatos autoidentificados como negros (pretos ou pardos), para fins de pré-matrícula, será realizada pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, a qual se dividirá em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.

6.2. A banca de validação procederá à heteroidentificação étnico-racial complementarmente à autodeclaração étnico-racial justificada firmada, pelo candidato, em formulário específico, disponibilizado no rol de documentos necessários à pré-matrícula, e em vídeo gravado nos parâmetros indicados no subitem 6.3.

6.2.1. O procedimento de validação tomará por referência, exclusivamente, o fenótipo do candidato, em conformidade com o edital do processo seletivo.

6.2.1.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc., as quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).



6.2.1.2. Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (candidato/banca de validação) do indivíduo como negro, de cor/raça preta ou de cor/raça parda.

6.2.1.3. A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para os fins de validação da sua autodeclaração étnico-racial.

6.2.1.4. As bancas de validação atuarão de forma remota, reunindo-se por meio da plataforma Google Meet. A emissão do parecer pela validação ou pela invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial do candidato será realizada mediante a apreciação conjunta dos seguintes instrumentos:

- a) Formulário de autodeclaração étnico-racial justificada, preenchido e assinado pelo candidato: cópia digitalizada encaminhada juntamente aos documentos necessários à pré-matrícula.
- b) Vídeo gravado pelo candidato, lendo a sua autodeclaração étnico-racial justificada: mídia encaminhada junto aos documentos necessários à pré-matrícula.
- c) Fotografia 3x4: cópia digitalizada encaminhada, pelo candidato, juntamente aos documentos pessoais necessários à pré-matrícula.
- d) Documento de identidade com foto: cópia digitalizada encaminhada, pelo candidato, juntamente aos documentos pessoais necessários à pré-matrícula.

6.3. Na gravação do vídeo de apresentação da sua autodeclaração étnico-racial, o candidato deverá, obrigatoriamente, respeitar os seguintes parâmetros:

- a) Vídeo individual recente, no qual o candidato deverá ler a sua autodeclaração étnico-racial justificada (em conformidade com o formulário anexado à documentação da pré-matrícula). Caso seja utilizado celular, o aparelho deverá ser mantido na posição horizontal.
- b) Boa iluminação.
- c) Fundo branco.
- d) Sem utilização de maquiagem.
- e) Sem utilização de óculos escuros.
- f) Sem utilização de chapéu, boné ou gorro.
- g) Sem utilização de filtros de edição.
- h) Boa resolução.
- i) Tamanho máximo de 50MB.

6.4. As bancas de validação deliberarão por maioria de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à autodeclaração. Em caso de formação par, ocorrendo pareceres favoráveis à autodeclaração por 50% dos membros, a banca deliberará pela validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato.



- 6.5. Os resultados dos procedimentos de validação da condição étnico-racial afirmada pelos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br > Graduação a Distância), por meio de portarias da Prograd, cabendo aos interessados acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para o exercício da sua defesa.
- 6.6. O parecer pela validação da autodeclaração étnico-racial do candidato corresponde à validação, de ofício, da sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo), nos termos do edital do processo seletivo.
- 6.7. Em caso de parecer desfavorável à validação da autodeclaração étnico-racial, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado (exercício da defesa e do contraditório).
- 6.8. Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, como determinado pela portaria de resultado, ou mantendo-se o parecer desfavorável ao candidato, a pré-matrícula será cancelada, pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto.
- 6.9. Cabe ao candidato verificar a qualidade da gravação do vídeo, conforme parâmetros estabelecidos (subitem 6.3), bem como cuidar para que as cópias dos documentos sejam encaminhadas de forma legível e íntegra.
- 6.10. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

7. Exercício da defesa e do contraditório nos resultados de invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial (candidatos autoidentificados como negros)

- 7.1. O candidato que obtiver parecer desfavorável à validação da sua autodeclaração étnico-racial, pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, poderá interpor pedido de reconsideração do resultado, submetendo-se a segundo procedimento de heteroidentificação pela Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros.
- 7.1.1. A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração - Cota para Negros poderá se dividir em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.
- 7.2. A portaria de divulgação do resultado dos procedimentos de validação do termo de autodeclaração étnico-racial estabelecerá a forma e o prazo de interposição do pedido de reconsideração (exercício da defesa e do contraditório).
- 7.2.1. Para exercer a sua defesa, o candidato deverá, obrigatoriamente, encaminhar à Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS/Prograd), por



mensagem eletrônica (e-mail), em prazo determinado pela portaria de resultado de invalidação do seu termo de autodeclaração étnico-racial:

- a) formulário de pedido de reconsideração, preenchido e assinado. O formulário será disponibilizado aos interessados junto à publicação da portaria de resultado; e
- b) vídeo gravado do candidato lendo o seu pedido de reconsideração – em conformidade com o formulário encaminhado à CPS/Prograd.

7.3. Os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, na fase da defesa, tomarão por referência, exclusivamente, o fenótipo do candidato, em conformidade com o edital do processo seletivo.

7.3.1. A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para os fins da validação da sua autodeclaração étnico-racial.

7.3.1.1. A(s) banca(s) da Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros atuará (atuarão) de forma remota, reunindo-se por meio da plataforma Google Meet. A emissão do parecer final pela validação ou pela invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial será realizada mediante a apreciação conjunta dos seguintes instrumentos:

- e) Formulário de pedido de reconsideração, preenchido e assinado pelo candidato: cópia digitalizada encaminhada à CPS/Prograd.
- f) Formulário de autodeclaração étnico-racial justificada, preenchido e assinado pelo candidato: cópia digitalizada encaminhada juntamente aos documentos necessários à pré-matrícula.
- g) Vídeo gravado pelo candidato, lendo o seu pedido de reconsideração: mídia encaminhada à CPS/Prograd.
- h) Fotografia 3x4: cópia digitalizada encaminhada, pelo candidato, juntamente aos documentos pessoais necessários à pré-matrícula.
- i) Documento de identidade com foto: cópia digitalizada encaminhada, pelo candidato, juntamente aos documentos pessoais necessários à pré-matrícula.

7.4. A Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros deliberará por maioria de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à autodeclaração. Em caso de formação par, ocorrendo pareceres favoráveis à autodeclaração por 50% dos membros, a banca deliberará pela validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato.

7.5. A validação da autodeclaração étnico-racial na fase de defesa (pedido de reconsideração) corresponde à validação, de ofício, da condição étnico-racial afirmada pelo candidato, nos termos do edital do processo seletivo.

7.6. Em caso de não interposição do pedido de reconsideração, no prazo determinado e na forma estabelecida no subitem 7.2.1, ou mantendo-se o resultado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**



desfavorável à validação da autodeclaração étnico-racial, a pré-matrícula será cancelada, pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto.

7.7. Cabe ao candidato verificar a qualidade da gravação do vídeo, conforme parâmetros estabelecidos (subitem 6.3), bem como cuidar para que o seu pedido de reconsideração seja apresentado à CPS/Prograd, na forma e no prazo estabelecido.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.



ANEXO II – MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA

PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA EDITAL PROGRAD Nº 04/2020

- L1** - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L2** - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L5** - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L6** - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L9** - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L10** - Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- L14** - Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- AC** - Candidatos não participantes das reservas de vagas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016.